



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 15-79

Institui o Auxílio-Natalidade para os funcionários efetivos.

*aprovado por unanimidade
El Guimaraes
30-4-79*

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba / aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo o que estabelece o artigo 176 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, fica instituído o / auxílio-natalidade que será devido, em caso de nascimento de filho de funcionário efetivo.

Art. 2º - O auxílio-natalidade instituído pelo artigo anterior, é devido à própria gestante quando funcionária e ao funcionário se a gestante não for funcionária.

Parágrafo Único - Somente ao funcionário assim definido no artigo 2º da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício, será concedido o auxílio-natalidade.

Art. 3º - Considera-se nascimento, para efeito da concessão do auxílio-natalidade, o evento ocorrido a partir do / 6º (sexto) mês de gestação.

Art. 4º - Em caso de parto múltiplo são devidos / tantos auxílios-natalidade quantos sejam os filhos nascidos.

Art. 5º - Se o funcionário falecer antes do parto, a viúva ou companheira terá direito ao auxílio-natalidade, desde que o nascimento da criança ocorra até 8 (oito) meses após o obito.

Art. 6º - O auxílio-natalidade se constituirá de / um único pagamento de importância igual ao valor de referência resultante da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 7º - A despesa com a execução desta lei correrá por dotação própria do orçamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APECIAÇÃO
Recebido em 9/04/79
Prazo vence em 19/05/79
Última sessão ordinária 14/05/79

M. J. Silva
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Palacete 10 de Julho

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - C. E. P. 12400 - PINDAMONHANGABA - S.P. - Telefones: P. B. X. 2542 - 2596 - 2767 - 2770 - 2771

Justiça, Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 12/79

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa para a devida apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que dispõe sobre a instituição do auxílio-natalidade.

2. O artigo 176 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971 dispõe sobre assistência ao funcionário público municipal diz:

"O Município, diretamente ou não, prestará serviço de assistência e previdência a seus funcionários e respectivas famílias, nos termos e condições estabelecidos em lei"

3. Os servidores municipais regidos pela CLT como segurados da Previdência Social, têm direito ao auxílio-natalidade, que / corresponde a um valor igual ao valor de referência instituído por força da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

4. Pretendendo estender esse benefício aos funcionários estatutários, este Executivo determinou a elaboração do projeto de lei que acompanha esta mensagem.

5. A proposição visa instituir o auxílio-natalidade que, como ocorre com a Previdência Social, assegurará ao funcionário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o recebimento no caso de nascimento de filho, da importância correspondente a um valor de referência.

6. O valor de referência que é decretado pelo Presidente da República, corrigido anualmente com vigência a partir do mês de maio, atualmente é de Cr\$ 1.150,70.

7. Com essa medida todos os servidores públicos municipais passarão a ter direito ao auxílio-natalidade, no caso de nascimento de filho.

8. A despesa com a concessão desse benefício financeiro, correrá por conta de dotação orçamentária própria.

9. A matéria sendo de interesse social deverá ser apreciada no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo

Palacete 10 de Julho



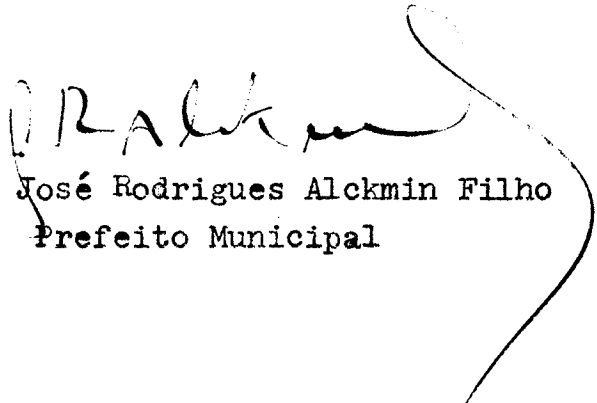
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com tramitação em caráter de urgência, de acordo com o artigo 135 do Regimento Interno dessa Casa.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 6 de abril de 1979


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Palacete 10 de Julho

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - C. E. P. 12400 - PINDAMONHANGABA - SP - Telefones: P. B. X. 2542 - 2596 - 2767 - 2770 - 2771

X